

## ANEXO I

## COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 2º TRIMESTRE/2017

Capital Principal: instrumentos e reservas		Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	1.319.242		(i)
2	Reservas de lucros	-		
3	Outras receitas e outras reservas	129.462		(ii)+(iii)+(iv)
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	2		(vi)
<b>6</b>	<b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>	<b>1.448.706</b>		
Capital Principal: ajustes prudenciais		Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	6.673		
9	Ativos intangíveis	2.460		
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-		
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-		
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-		
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-		
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	26		(v)
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
20	Direitos por serviços de hipoteca			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-		
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-		
26	Ajustes regulatórios nacionais	3		
26.a	Ativos permanentes diferidos	-		
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que compoñham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-		
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no exterior, que não compoñham o conglomerado	-		
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-		
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-		

## ANEXO I

## COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 2º TRIMESTRE/2017

26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-		
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-		
26.i	Destaque do PR	-		
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	3		
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-		
<b>28</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>	<b>9.162</b>		
<b>29</b>	<b>Capital Principal</b>	<b>1.439.544</b>		
	<b>Capital Complementar: instrumentos</b>	<b>Valor<sup>1</sup></b>	<b>Valor sujeito a tratamento<sup>2</sup></b>	<b>Referência do balanço<sup>3</sup></b>
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-		
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-		
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-		
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	-		
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
<b>36</b>	<b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>	<b>-</b>		
	<b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>	<b>Valor<sup>1</sup></b>	<b>Valor sujeito a tratamento<sup>2</sup></b>	<b>Referência do balanço<sup>3</sup></b>
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-		
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-		
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-		
<b>43</b>	<b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>	<b>-</b>		
<b>44</b>	<b>Capital Complementar</b>	<b>-</b>		
<b>45</b>	<b>Nível I</b>	<b>1.439.544</b>		
	<b>Nível II: instrumentos</b>	<b>Valor<sup>1</sup></b>	<b>Valor sujeito a tratamento<sup>2</sup></b>	<b>Referência do balanço<sup>3</sup></b>
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-		
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	-		
49	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-		
<b>51</b>	<b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>	<b>-</b>		

## ANEXO I

## COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 2º TRIMESTRE/2017

Nível II: deduções regulatórias		Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-		
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-		
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o	-		
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-		
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-		
57	<b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>	-		
58	<b>Nível II</b>	-		
59	<b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>	<b>1.439.544</b>		
60	<b>Total de ativos ponderados pelo risco</b>	<b>8.462.340</b>		
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal		Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
61	<b>Índice de Capital Principal (ICP)</b>	<b>17,01%</b>		
62	<b>Índice de Nível I (IN1)</b>	<b>17,01%</b>		
63	<b>Índice de Basileia (IB)</b>	<b>17,01%</b>		
64	<b>Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% RWA)</b>	<b>5,125%</b>		
65	do qual: adicional para conservação de capital	1,250%		
66	do qual: adicional contracíclico	0,000%		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	<b>Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)</b>	<b>1,250%</b>		
Mínimos Nacionais		Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	6,000%		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	9,250%		
Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)		Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	Direitos por serviços de hipoteca			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	13.188		
Limites à inclusão de provisões no Nível II		Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		

**ANEXO I****COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) E INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PR - 2º TRIMESTRE/2017**

	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor <sup>1</sup>	Valor sujeito a tratamento <sup>2</sup>	Referência do balanço <sup>3</sup>
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-		
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-		
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-		

<sup>1</sup> Valores em R\$ mil

<sup>2</sup> Valores em R\$ mil referente aos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário

<sup>3</sup> Referência dos instrumentos reportados em relação ao balanço patrimonial do conglomerado, nas datas-bases de 30 junho e 31 de dezembro.